



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO N. 478/TST.GP, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST, o Núcleo de Ações Coletivas – NAC.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

Considerando o disposto na [Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao art. 2º da [Resolução do CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020](#), o Núcleo de Ações Coletivas (NAC), nos termos deste ato, subordinado administrativamente à Presidência como unidade permanente.

Art. 2º Compete ao NAC:

- I – uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas;
- II – realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;
- III – implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;
- IV – auxiliar os órgãos julgadores do TST na gestão do acervo de ações coletivas;
- V – informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;
- VI – manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas; e
- VII – manter, no sítio do Tribunal, os dados e contatos atualizados de seus integrantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do NAC terá a seguinte composição:

- I – Ministro Presidente do TST;
- II – Ministro Vice-Presidente do TST;
- III – Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;
- IV – Secretário-Geral Judiciário;
- V – Coordenador de Estatística e Pesquisa;

VI – 3 Servidores, sendo 1 vinculado à Presidência, 1 vinculado à Vice-Presidência e 1 vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Comissão Gestora se reunirá, no mínimo a cada três meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.